

L E I Nº 913/82

"Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juazeiro e dá outras / providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juazeiro, na forma desta Lei

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo compõe-se de cargos e funções sob regime estatutário e de empregos submetidos à legislação trabalhista e do pessoal inativo.

Art. 2º - Os cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Agente Arrecadador e Fiscal de Tributo de provimento efetivo, na quantidade e valores indicados na forma do Anexo I.

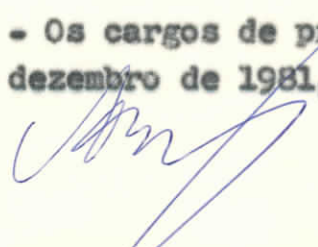
§ 1º - Os cargos de provimento efetivo, existentes antes desta Lei, serão automaticamente extintos à medida de sua vacância e comporão o Quadro Suplementar, na forma do Anexo II.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Suplementar, terão garantidos seus direitos e vantagens inclusive promoção observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O Pessoal inativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro é o constante do Anexo III.

Art. 4º - São cargos de provimento em comissão os integrantes do Grupo Direção e Assessoramento, constituído pelas categorias funcionais Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assistência Intermediárias, com níveis, denominação, quantidade e valores indicados / na forma do Anexo IV.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 909, de 02 de dezembro de 1981, passam a integrar o



Grupo Direção e Assessoramento, exclusive os de Secretários Municipais e Procurador Jurídico que farão parte da Tabela Especial, na forma do Anexo V.

Art. 5º - Os valores das Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Juazeiro são os constantes do Anexo VI.

Parágrafo Único - A quantidade e denominação das funções gratificadas de que trata este artigo serão estabelecidas pelo Poder Executivo, observadas as necessidades de serviço e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento e de funções gratificadas serão nomeados ou designados pelo Prefeito mediante Decreto.

Parágrafo Único - O preenchimento das funções gratificadas será feito na medida da implantação dos serviços.

Art. 7º - Os empregos submetidos à legislação trabalhista, se constituirão em grupos e níveis indicados na forma do Anexo VII.

§ 1º - A contratação de pessoal, pelo Poder Executivo, deverá atender às necessidades de serviço e às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Para a manutenção de serviços não especializados ou realizados por unidade de tarefa, a cargo de Órgãos Relativamente / Autônomos, poderá o Poder Executivo promover a contratação de pessoal sob regime da legislação trabalhista, na categoria de diarista.

§ 3º - A contratação de pessoal, até 31 de dezembro de 1982, se fará na medida das necessidades, não podendo ultrapassar a / 10% (dez por cento) do total dos servidores existentes na Prefeitura, sob regime da legislação trabalhista, na data da publicação desta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - O servidor dos órgãos da Administração Pública Municipal nomeado para cargo integrante do Grupo Direção e Assessoramento ou designado para exercer função gratificada poderá optar pelo vencimento ou salário percebido no órgão de origem.

§ 1º - Quando, no caso deste Artigo, o servidor optar / pelo vencimento ou salário, perceberá, a título de gratificação de Direção e Assessoramento ou de função gratificada, a importância corres-

pondente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão ou da função gratificada.

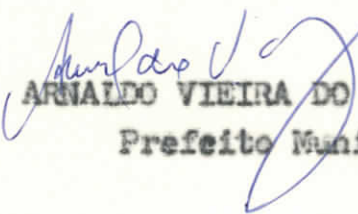
§ 2º - Aos servidores federais, estaduais e municipais postos à disposição da Prefeitura de Juazeiro, se aplica no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal baixará ato estabelecendo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os Planos de Cargos e de Salários para, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e os empregos submetidos à legislação trabalhista.

Art. 10º - Os efeitos desta Lei retroagem a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de maio de 1982.


ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS		NÍVEL	QUANTIDADE	CLASSE		
Fiscal de Tributo	01	02	06	12	A	30.000
					B	32.400
Agente Arrecador	02	01	06	12	A	26.000
					B	27.000
					C	34.992
					C	28.605

[Handwritten signature]

A N E X O I I

QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO EFETIVO

(com base nas Leis Municipais nº 541 de 1º de janeiro de 1965; nº 600 de 22 de abril de 1966 e Lei nº 769 de 14 de maio de 1974.)

C A R G O	NÍVEL	QUANTIDADE
<u>ISOLADOS</u>		
Zelador	1	2
Trabalhador	1	1
Servente	1	1
Eletricista	1	1
Operador de Usina	1	3
Datilógrafo	1	2
Contínuo	2	1
Porteiro	2	1
Auxiliar Guarda Fio	3	2
Arquivista	5	1
Porteiro	5	1
Guarda-Fio	5	1
Atendente	5	2
Bibliotecário	5	1
Motorista	6	2
Auxiliar de Contabilidade	6	1
Inspetor de Rendas	16	1
Secretário	15	1
<u>DE CARTEIRA</u>		
Auxiliar de Escritório	1	3
Auxiliar de Escritório	5	2
Auxiliar de Escritório	6	1
Escriturário	11	1
Escriturário	12	1
Escriturário	16	1
Escriturário	20	1
Fiscal Arrecador	7	2
Fiscal Arrecadador	13	1
Fiscal Arrecadador	20	1

A N E X O I I I

PESSOAL INATIVO

ADELINA GARRIDO
ALFREDO JOSÉ DE LIMA
ALFREDO JOSÉ LEITE
ALINE COSTA PINTO
ANTONIA FRANÇA CARDOSO
ANTONIO JOSÉ DE LUNA
DAGMAR DE AZEVEDO MELO
EDITE CARDOSO
EULINA DOS SANTOS CONDURÚ
JOSÉ ANTONIO MOURARIA
JOSÉ DE CARVALHO MACÊDO
JOSÉ MACÊDO SOBRINHO
JOSENIOR VIEIRA GOMES
LINO JOSÉ DOS SANTOS
MAXIMINO GOMES DE ARAÚJO
MANOEL DE SOUZA DUARTE
MANOEL MATOS LOPES
MARTINHO ALVES DE BRITO
NEMESIA EVANGELISTA DA SILVEIRA
NESTOR PEREIRA DOS SANTOS
PASCOAL DE SOUZA E SILVA
PEDRO ROQUE DE ARAÚJO
RAIMUNDO DUARTE SILVA
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
VITÓRIO LUIZ DA SILVA



ANEXO IV

QUADRO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CATEGORIAS N I V E L C A R G O S A B R A N G I D O S Q U A N T I D A D E

DIREÇÃO SUPERIOR DAS-05 GABINETE DO PREFEITO - Chefe do Gabinete 01

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

DAS-04 - Chefe 01

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA PÚBLICA-SLP

DAS-04 - Chefe 01

CENTRAL DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE CONS

TRUÇÃO - CMC

DAS-04 Chefe 01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DAS-03 Coordenador de Material e Patrimônio 01

Coordenador de Serviços Gerais

DAS-03 01

Coordenador de Recursos Humanos

DAS-03 01

SECRETARIA DE FINANÇAS

-Coordenador de Tributos e Rendas Municipais

DAS-03 01

-Coordenador Financeiro

01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

ECONÔMICAS

DAS-03 Coordenador de Fomento agropecuario 01

Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comer

cial e de Serviços 01

ANEXO IV

QUADRO I - (continuação)

CATEGORIAS	NÍVEL	CARGOS ABRANGIDOS	QUANTIDADE
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DAS-03	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIAIS	01
	DAS-03	-Coordenador de Educação e Cultura	01
	DAS-03	-Coordenador de Saúde e Desenvolvimento Social	01
	DAS-03	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01
	DAS-03	-Coordenador de Viagem e Obras Públicas	01
	DAS-03	cas	01
	DAS-03	-Coordenador de Serviços e Equipamentos Urbanos	01
	DAI-02	GABINETE DO PREFEITO	01
	DAI-02	-Chefe de Núcleo de Apoio SECRETARIAS MUNICIPAIS	01
	DAI-02	-Chefe de Núcleo de Apoio	05
ASSISTÊNCIA INTERMUNICIPAL	DAI-01	GABINETE DO PREFEITO	05
DIÁRIA	DAI-01	- Administrador Regional	05

A N E X O I V

GRUPO II - VENCIMENTO DO GRUPO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO

N Í V E L	VENCIMENTO
	VALOR
DAS- 05	130.000,00
DAS- 04	120.000,00
DAS- 03	110.000,00
DAI-02	70.000,00
DAI- 01	50.000,00



A N E X O V

TABELA ESPECIAL

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGO DE NIVEL ESPECIAL

C A R G O S	VENCIMENTO
Secretário de Administração	130.000,00
Secretário de Finanças	130.000,00
Secretário de Desenvolvimento de Atividades Sociais	130.000,00
Secretário de Desenvolvimento de Atividades Econômicas	130.000,00
Secretário de Obras e Servi - ços Públicos	130.000,00
Procurador Jurídico	130.000,00



A N E X O V I

QUADRO DE VALORES
FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	V E N C I M E N T O
1- F	645.000,00
2- F	50.000,00
3- F	55.000,00
4- F	60.000,00



A N E X O V I I

QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS DO PESSOAL CONTRATADO

G R U P O S		N I V E L S U P E R I O R		
		I	I I	I I I
GRUPO I	- Funções de Nível Elementar (SEM FORMAÇÃO)	14.388,00	15.107,00	15.862,00
GRUPO II	- Funções de Nível de 1º Grau Nível I e Nível II (completo / incompleto)	17.448,00	18.320,00	19.236,00
GRUPO III	- Funções de Nível de 2º Grau (completo/ Incompleto/ou Nível Superior incompleto)	22.121,00	23.227,00	24.388,00
GRUPO IV	- Funções Técnicas de Nível Superior (Completo)	52.368,00	60.223,00	69.033,00